LEI Nº 3.246, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2005

Altera o "caput" do art. 1º e os artigos 2º e 4º da Lei nº 2.889, de 23 de abril de 2002.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O "caput" do art. 1º e os artigos 2º e 4º da Lei nº 2.889, de 23 de abril de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica desafetado do uso comum do povo, para construção de unidades habitacionais de interesse social, os seguintes lotes:.....".

"Art. 2º *- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar os imóveis identificados no artigo anterior à* ***Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR****, para a construção de unidades habitacionais de interesse social."*

"Art. 4º *- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, para a construção das unidades habitacionais de interesse social".*

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 11 de novembro de 2005

Secretaria Executiva
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em 12/11/2005
Kátia Miquelon
Funcionária

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

OSWALDECY BUZATTO
Secretário Interino Municipal de Planejamento,
Desenvolvimento Econômico e Habitação

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 3.246, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2005

Altera o "caput" do art. 1º e os artigos 2º e 4º da Lei nº 2.889, de 23 de abril de 2002.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O "caput" do art. 1º e os artigos 2º e 4º da Lei nº 2.889, de 23 de abril de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica desafetado do uso comum do povo, para construção de unidades habitacionais de interesse social, os seguintes lotes:.....".

"Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar os imóveis identificados no artigo anterior à Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, para a construção de unidades habitacionais de interesse social."

"Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, para a construção das unidades habitacionais de interesse social".

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 11 de novembro de 2005

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
PREFEITO
OSWALDECY BUZATTO
SECRETÁRIO INTERINO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E HABITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
TRIBUNA DO NORTE
Em, 12 de novembro de 2005
Funcionário